ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

o.o.o.o.o.o.o.o.

Projeto de Lei nº. 9/67.....

Dispõe sôbre feriados Religiosos municipais.

Sebastião Grein Costa, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Em consonância com o dispôsto no art, 1º, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, modificado pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, são declarados feriados religiosos nêste Municipio, de acôrdo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

I - Assunção; (Todos os Santos)

II - Sexta-Feira da Paixão;

III - Corpus Christi;

IV- Finados. (Imaculada Conceição de Nossa Senhora)

Art. 2º)- Salvo exceções legais previstas, é vedado no territorio do Municipio, o trabalho em dias feriados religiosos garantida-contudo, aos empregados a remuneração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949.

Art. 3º)- Nas atividades em que não fôr possivel em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dôbro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 4º)- A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º)- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõees em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, ____de _____ de 1.967.

Sebastião Grein Costa

Prefeito Municipal.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER.
Em 28 de março de 1967.
PRESIDENTE